



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 190 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO À PERÍCIA MÉDICA OFICIAL PELA SERVIDORA, CLARA PEÇANHA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 12.674/2026, que trata da situação funcional da servidora CLARA PEÇANHA PINHEIRO;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou atestado médico visando ao afastamento por motivo de saúde;

CONSIDERANDO que, para fins de homologação da licença para tratamento de saúde, mostra-se necessária a submissão do servidor à inspeção médica oficial, nos termos da legislação estatutária e da Portaria SEADM nº 250/2026;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos acerca da orientação dirigida à servidora para retirada do Boletim de Inspeção Médica-BIM e posterior submissão à perícia médica oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias que envolveram a ausência de submissão à perícia médica oficial, inclusive quanto à existência de eventual justificativa ou impedimento que possa ter impossibilitado o cumprimento do procedimento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve apurar, mediante procedimento próprio, fatos que possam caracterizar eventual descumprimento de dever funcional, assegurando-se ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância Administrativa investigativa, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinada à apuração dos fatos relacionados à ausência de submissão à perícia médica oficial pela servidora CLARA PEÇANHA PINHEIRO, especialmente quanto às circunstâncias que impediram ou concorreram para a não realização do procedimento necessário à homologação de seu afastamento por motivo de saúde.

Art. 2º - A Sindicância terá por objeto apurar, em especial

I - se a servidora foi regularmente orientada quanto à necessidade de submissão à perícia médica oficial para fins de homologação da licença para tratamento de saúde;

II - se houve efetiva disponibilização do Boletim de Inspeção Médica – BIM e demais documentos necessários à realização da perícia;

III- se a servidora foi regularmente cientificada acerca da necessidade de comparecimento à perícia médica oficial e dos prazos estabelecidos para a regularização de sua situação funcional;

IV- as razões pelas quais a perícia médica oficial não teria sido realizada;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

V- a existência de eventual impedimento, justificativa ou circunstância de natureza administrativa, médica ou pessoal que possa ter descumprimento de dever funcional, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser identificadas no curso da instrução.

Art. 3º - A sindicância terá natureza investigativa, não importando a presente instauração em antecipação de juízo quanto à existência de infração disciplinar ou à responsabilidade funcional da servidora.

Art. 4º- A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores, conforme estabelecido através da Portaria nº 153/2026.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos e servidores envolvidos, bem como promover as demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º- A Comissão deverá assegurar à servidora interessada, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova colhidos e sua conclusão quanto à existência ou não de indícios de responsabilidade funcional, encaminhando os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 7º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita